

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT

CNPJ: 07.745.657/0001-27.

Assunto: Solicitação de Aditivo ao Contrato no 003/2022.

A empresa MPRC Consultoria E Automação LTDA, (Flow Automação), estabelecida na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 500 (Shopping Center Goiabeiras), 500 Duque de Caxias, CEP 78043-900, em Cuiabá MT, regularmente inscrita no CNPJ-(MF) sob o nº. 34.987.266/0001-91, vem, por meio deste, requerer o que segue:

Considerando a Licitação Modalidade Pregão no 001/2022, realizado pelo Município de Mirassol D'Oeste - MT;

Considerando que a empresa Flow Automação detém contrato com este município para o fornecimento de sistema de telemetria, automação e monitoramento do sistema operacional de tratamento de água e coleta de esgoto, conforme Contrato Administrativo nº. 003/2022;

Considerando que o contrato em questão está em sua terceira renovação, com validade de 08/02/2025 a 08/02/2026;

Expressamos nosso interesse em continuar a prestação do serviço e manter a parceria existente, propondo a realização de um aditivo (4º aditivo) de contrato por um período de 12 meses.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem.

Atenciosamente,

PEDRO CASSIANO
ASSUMPCAO DE
FARIAS:03058279108

Assinado de forma digital por PEDRO CASSIANO
ASSUMPCAO DE FARIAS:03058279108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=31488873000119, ou=Presencial,
ou=Contratado PF A3, cn=PEDRO CASSIANO
ASSUMPCAO DE FARIAS:03058279108
Versão do Adobe Acrobat: 2025.001.21078

MPRC Consultoria e Automação
Pedro Cassiano Assumpção de Farias
Engenheiro Sanitarista - CREA MT043985



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol
D'Oeste – MT, CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº004 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº003/2022** da unidade **OPERACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RAFAEL DO PRADO DE OLIVEIRA**, Admitido no mês e ano **07/2007**, como **ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº003/2022** com objetivo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT**, contratando a empresa **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia **16 DE JANEIRO DE 2026.**

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 16 DE JANEIRO DE 2026.

João Luciano de Oliveira
JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 028/2025



do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do 4º **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº001/2023** com objetivo para **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI**, contratando a empresa **POSTO DANÚBIO AZUL LTDA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 16 DE JANEIRO DE 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 16 DE JANEIRO DE 2026.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº004 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº003/2022** da unidade **OPERACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **RAFAEL DO PRADO DE OLIVEIRA**, Admitido no mês e ano 07/2007, como **ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº003/2022** com objetivo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT**, contratando a empresa **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 16 DE JANEIRO DE 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 16 DE JANEIRO DE 2026.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº006 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **PRIMEIRO TERMO DE PARCERIA OSCIP Nº001/2024** da unidade **OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

ART. 1º. DESIGNAR O SERVIDOR FLAVIO ALVES DA SILVA, ADMITIDO NO MÊS E ANO 07/2012, COMO **ENCARREGADO OPERACIONAL**, PARA **ACOMPANHAR E FISCALIZAR ATÉ A SUA COMPLETA EXECUÇÃO OPERACIONAL**, E **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, ADMITIDA NO MÊS E ANO 11/2015, COMO **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, PARA **FISCALIZAR O SETOR ADMINISTRATIVO**, ALÉM DO DEVER DE CONHECER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, DETALHADAMENTE, AS OBRIGAÇÕES MÚTUAS PREVISTAS NO INSTRUMENTO DO **PRIMEIRO TERMO DE PARCERIA OSCIP Nº001/2024** **SELECAO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS QUALIFICADA COMO ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO - OSCIP**, COM **OBJETIVO PARA, CONTRATANDO A EMPRESA OSCIP INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASILEIRELI**.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 20 de janeiro de 2026.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 001/2026

TERMO DE POSSE
Nº 001/2026

Aos vinte e um dia do mês de janeiro de dois mil e vinte seis, perante o Sr. **EDSON DOMINGOS DA SILVA**, portador do CPF n. 000.***.***-38 Prefeito em Exercício do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, compareceu para Tomar Posse, a Senhora **ROSILEI CRISTINA DA SILVA FERRARI NA M BANA**, portadora do CPF nº. 021.***.***-04, convocada pelo Decreto nº 5.287/2026 e nomeada pela Portaria nº 065 de Janeiro de 2026, para exercer as funções inerentes ao Cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 01/2020, conforme Decreto de Homologação nº 4.213 de 11 de Maio de 2022 e Edital Complementar nº 01/2025, que se compromete a exercer com probidade e a cumprir fielmente aos deveres e às responsabilidades impostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol d'Oeste/MT, Lei Complementar nº 157/2016, a Carga horária de 30 horas semanais e as atribuições necessárias ao desempenho da função: Desenvolver as atividades de docência e de suporte pedagógico direto a docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional, conforme Descrição Sintética do cargo Anexo I do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol d'Oeste/MT, Lei Complementar nº 158/2016, no qual entrará em exercício em até 15 dias a partir dessa data. Eu **ADRIANO TELES ELEODORO, AGENTE ADMINISTRATIVO**, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito em Exercício e pela servidora empossada.

Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho".



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual
Contrato nº 003/2022– 4º TERMO ADITIVO

CONTRATADA: MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

Para: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Senhor Assessor,

O QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2022- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

Portanto, indispensável à manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até **21/02/2026**, necessitando assim ser prorrogado por mais **12 meses** para o exercício de **2026**, para seja mantida a

João Carlos



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



continuação dos bons trabalhos prestados pela **CONTRATADA**, e para que o **SAEMI** consiga prosseguir a licitação.

O valor do QUARTO termo aditivo será mantido.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadequações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas;

b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados melhorando a arrecadação do **SAEMI**;

d) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;

e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão e do **QUARTO** termo aditivo tem apenas 48 meses (quarenta e oito) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

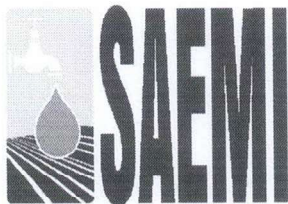
Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Mirassol D'Oeste- MT, 19 de janeiro de 2026.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 028/2025



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003-2022

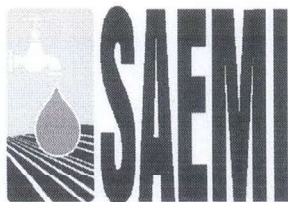
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 0511003-3**, **CPF Nº 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA- CNPJ:34.987.266/0001-91**, AV. JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO Nº5020, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS CEP:78.043-900, CUIABÁ-MT representado neste ato pelo **PEDRO CASSIANO ASSUMPTÃO DE FARIAS**, brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 1692091-0/SSP/MT**, **CPF Nº 030.582.791-08**. O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO Nº001/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E DO VALOR.

O objeto do presente **CONTRATO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.**

- 1.1. O presente **ADITIVO DO CONTRATO**, fundamenta-se no **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022/SAEMI/MT**, que são parte integrante deste instrumento.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em consultoria técnica de engenharia, telemetria, telecomando e monitoramento de sistemas de captação, distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário para fornecimento de 09 equipamentos em regime de comodato, implantação, monitoramento e instalação do sistema de automação, gerenciamento e controle dos processos que envolvam a operacionalização dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Mirassol D'Oeste-MT.	12 meses	MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA	R\$8.534,23	R\$ 102.410,16

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

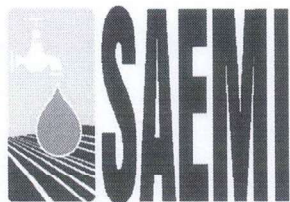
2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do Edital de Pregão 001/2022/SAEMI, e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



4.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a estrutura necessária para o funcionamento do sistema de automação e telemetria bem como serviços de engenharia:

5.2 O Sistema de automação e telemetria deverá ser fornecido pela empresa vencedora, que deverá disponibilizar software compatível (homologado) com os equipamentos de todos os pontos indicados na Tabela 1, Anexo VIII do edital, que deverão ser conectados com a internet, para realizar o monitoramento, em tempo real 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana). A transmissão e recepção de dados poderão ser realizadas por internet local, via rádio, fibra óptica ou chip GSM.

5.3 Disponibilizar software compatível com os equipamentos para monitoramento em tempo real 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) e de qualquer equipamento com sinal de internet, instalar e prestar assistência técnica 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), efetuar reparos/substituição dos equipamentos em caso de dano, deverá efetuar a manutenção ou troca em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas contados da ocorrência.

5.4 **Caberá aos Engenheiros da equipe contratada as seguintes atividades:**

5.4.1 Supervisionar os setores da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

5.4.2 Indicar e/ou orientar programas de melhorias e aperfeiçoamento no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

5.4.3 Analisar a coleta de registro de parâmetros de desempenho detectando qualquer perda de eficiência gradual ou anomalias, devendo indicar a programação de ações de manutenções preditiva e preventivas, diminuindo a ocorrência de problemas reais e melhorando a precisão da ação da manutenção no sistema de abastecimento de água e do esgotamento sanitário, reservatórios de água, conjunto motobomba, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto, entre outros;

5.4.4 Elaborar projetos hidráulicos que possibilitem a melhoria operacional do sistema;

5.4.5 Dimensionar os conjuntos moto-bomba que supra a demanda e a economicidade quando necessário;

5.4.6 A empresa vencedora fica responsável por elaborar o banco de dados georreferenciado do sistema de abastecimento de água, efetuar a modelagem

hidráulica da rede de abastecimento, bem como a calibração do modelo no software EPANET ou similar;

- 5.4.7** A empresa vencedora fica responsável por elaborar o plano de recuperação e preservação do manancial de captação de água;
- 5.4.8** Preencher as informações anuais obrigatórias do Governo Federal, relacionados ao **SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos e Recicláveis** e **SNIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos)**.
- 5.4.9** Elaborar e apresentar relatórios do sistema operacional de Distribuição de Água e esgoto, quando requisitados pelos órgãos de controle e fiscalização;
- 5.4.10** Elaborar pareceres técnicos do Sistema de Água e Esgoto do município, quando solicitados pela direção;
- 5.5** A Contratada terá após a assinatura do contrato os prazos sucessíveis de: 10 (dez) dias corridos para apresentar o software e modelo desenvolvido para a aprovação, 20 (vinte) dias para realizar o treinamento e capacitação da equipe operacional e 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, deverá a Contratada ter instalado o total de pontos das unidades previstas na Tabela 1 (Anexo VIII do edital).
- 5.6** A Contratada deverá fornecer treinamento presencial à equipe da Contratante, nas dependências destas, com distribuição adequada de exposições e exercícios práticos, utilizando o próprio sistema implantado, abrangendo as áreas de operação do sistema a ser instalado com nível de detalhamento adequado para que as equipes adquiram capacitação, devendo ainda demonstrar disponibilidade para esclarecer as dúvidas da equipe, conforme surgirem no decorrer da contratação. Deverão ser exercidas todas as funções operacionais do sistema, de forma que a equipe do Departamento se torne totalmente familiarizada com os recursos de operação do sistema. Durante a parte prática, o fornecedor deverá orientar a equipe de treinamento, de modo a evitar operações indevidas, solucionando qualquer problema real ou potencial que o sistema venha apresentar.
- 5.7** Todos os custos com o fornecimento/aquisição, troca de equipamentos, atualização/inovação, instalação de equipamentos, transmissão, armazenamento e disponibilização dos dados via internet, rádio ou chip GSM serão de responsabilidade da contratada.
- 5.8** Todos os custos com deslocamento, equipamentos, ferramentas, tecnologia, pessoal e demais impostose obrigações trabalhistas, fiscais e administrativas serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 5.9** Os medidores e sensores das grandezas físicas devem atender as especificações técnicas ou normas equivalentes, que comprovem sua eficiência.
- 5.10** Os serviços executados devem respeitar no mínimo as recomendações das normas técnicas: NBR 5410/2005 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão; NBR IEC 60439-1/2003- Conjunto de Manobras e Controle de Baixa Tensão; NBR IEC 60439-



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



2/2004 – Conjunto de Manobras e Controle de Baixa Tensão; NBR 12214/1992 – Estações de Bombeamento de Água para Abastecimento, NBR 12218/1994 - Projeto de Rede de Distribuição de Água para Abastecimento Público; 12208/1992 – Estações Elevatórias de Esgoto e NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor total de R\$102.410,78 (cento e dois e quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), ao ano, valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas de R\$8.534,23 (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DESPESA 33.90.39

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Saldo da Dotação Orçamentária exercício 2026.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

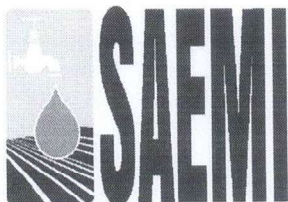
8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.1.1 O preço proposto constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano, se reajustado não poderá ultrapassar os **25%** de acordo com a Lei 8.666/93.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na **Lei Federal nº 8.666/93**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

a) Iniciar os serviços conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo IV do **Edital de Pregão nº 001/2022**, da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias a partir da solicitação**;

b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

f) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

i) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao **SAEMI** de Mirassol D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

j) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

k) Comunicar ao **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado.

l) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005



extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas **a, b e c do Item 8.4 do Contrato**, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedoros por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei n.º 8.666/93**.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no **art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93**;

b) Representação o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

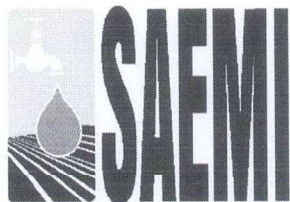
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 08 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA

Data: 12/02/2026 15:29:18-0300

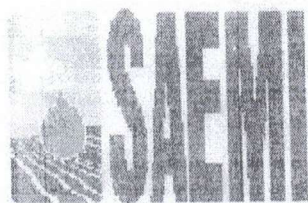
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

PEDRO CASSIANO
ASSUMPÇÃO DE
FARIAS:03058279108

Assinado de forma digital por PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO
DE FARIAS:03058279108
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=31488873000119, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS:03058279108
Versão do Adobe Acrobat: 2025.001.21184

PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS
CNPJ:34.987.266/0001-91



PARECER JURÍDICO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2011



**Assunto: Prorrogação de prazo contratual
Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº
001/2023- 4º TERMO ADITIVO**

Contratada: Posto Danúbio Azul.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO
PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO
ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E
OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA
PROponente (CONTRATADA), PARA
ATENDER A FROTA DO SAEMI.**

I - RELATÓRIO

Aportou-se para análise e emissão de parecer jurídico, 4º Termo Aditivo do Contrato nº 001/2023, tendo como objeto aquele descrito nos autos do contrato aqui referendado.

Informa que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até o dia 04/02/2026, necessitando assim ser prorrogado por **mais 12 meses para o exercício de 2026**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, e para que o SAEMI consiga prosseguir a licitação.

Relatou que *"a Portanto, indispensável à manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado, pois o combustível é de uso essencial para a frota do SAEMI. Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 04/02/2026 necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses para o exercício de 2026, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, e para que o SAEMI consiga prosseguir a licitação. O PREÇO SERÁ ESTABELECIDO PELA BOMBA DO POSTO DIARIAMENTE- DESCONTO;*



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005



Valor previsto de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para 12 meses.”.

Nestas ondas, anexa-se os documentos instrumentais necessários à medida.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem incorrermos em prolixidades, justifica ser necessário assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses para o exercício de 2026, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Neste horizonte, cumpre enfocar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, nossa norma de regência admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado. Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com a lei. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2011



Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

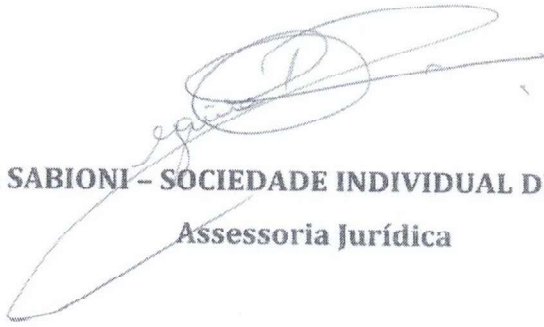
Ressalvado este aspecto, entende-se que o deferimento do pleito enquadra-se no permissivo legal.

III - CONCLUSÃO

O parecer, portanto, considera o ato apto para prosseguimento e produção de seus efeitos, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa.

Salvo melhor juízo, é como opino.

Mirassol D'Oeste/MT, 21 de janeiro de 2026.


REGINA SABIONI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assessoria Jurídica

Certidão Negativa

1 / 1

88%



1

Página 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 22912349

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 02/01/2026, **MOVIDAS POR** ou em **DESAVOR** de:

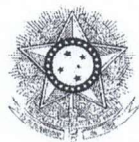
MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA
CNPJ 34.987.286/0001-91

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**, acessando o campo **"Verificar autenticidade de 1º grau"**. Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão nº 22912349.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-da-certidao>
Certidão emitida por Elias Gomes Ferreira.
Lobato na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR, dia 02/01/2026, às 15h15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.987.266/0001-91

Certidão nº: 72111066/2025

Expedição: 26/11/2025, às 15:25:46

Validade: 25/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.987.266/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA
CNPJ: 34.987.266/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:31:16 do dia 01/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2026.

Código de controle da certidão: **B2A7.83BD.F425.D4D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ****PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

933279/2026

2080895

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735204936

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 393627



0901202634987266000191001005659332792920477262080895

NOME

MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA

CPF/CNPJ

34.987.266/0001-91

RG/INSCR. ESTADUAL

138321248

ENDEREÇO

Av. JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DR ZELITO (ANT LAVAPES), 500 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABA/MT

BAIRRO

DUQUE DE CAXIAS

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 09 de janeiro de 2026

RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19 464B

Certidão válida até 09 de Abril de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0061235630

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 22/01/2026 Hora da emissão: 07:47:27

Nome/denominação do sujeito passivo: MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA

CNPJ: 34.987.266/0001-91

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 22/03/2026.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 29TBALM22MAL92UM

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.987.266/0001-91
Razão Social: MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA
Endereço: AV JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO 500 500 / DUQUE DE CAXIAS / CUIABA / MT / 78043-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2026 a 16/02/2026

Certificação Número: 2026011802105450703140

Informação obtida em 26/01/2026 11:03:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei n.º 8.666/93**.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no **art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93**;
- b) Representação o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste - MT, 22 de janeiro de 2026.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

POSTO DANÚBIO AZUL LTDA,
CNPJ: 24.765.513/0001-51
ISAMAR CRISTINA LUPERINI DONATONI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003-2022

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003-2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O **SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 0511003-3**, **CPF Nº 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA- CNPJ:34.987.266/0001-91**, AV. JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO Nº5020, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS CEP:78.043-900, CUIABÁ-MT representado neste ato pelo **PEDRO CASSIANO ASSUMPCÃO DE FARIAS**, brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 0511003-3**, **CPF Nº 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATADA**.

dula de Identidade **RG 1692091-0/SSP/MT, CPF Nº 030.582.791-08**. O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO Nº 001/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E DO VALOR.

O objeto do presente **CONTRATO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.**

1.1. O presente **ADITIVO DO CONTRATO**, fundamenta-se no **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022/SAEMI/MT**, que são parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em consultoria técnica de engenharia, telemetria, telecomando e monitoramento de sistemas de captação, distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário para fornecimento de 09 equipamentos em regime de comodato, implantação, monitoramento e instalação do sistema de automação, gerenciamento e controle dos processos que envolvam a operacionalização dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Mirassol D'Oeste-MT.	12 meses	MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA	R\$8.534,23	R\$ 102.410,16

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do **Edital de Pregão 001/2022/SAEMI**, e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

4.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a estrutura necessária para o funcionamento do sistema de automação e telemetria bem como serviços de engenharia:

5.2 O Sistema de automação e telemetria deverá ser fornecido pela empresa vencedora, que deverá disponibilizar software compatível (homologado) com os equipamentos de todos os pontos indicados na Tabela 1, Anexo VIII do edital, que deverão ser conectados com a internet, para realizar o monitoramento, em tempo real 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana). A transmissão e recepção de dados poderão ser realizadas por internet local, via rádio, fibra óptica ou chip GSM.

5.3 Disponibilizar software compatível com os equipamentos para monitoramento em tempo real 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) e de qualquer equipamento com sinal de internet, instalar e prestar assistência técnica 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), efetuar reparos/substituição dos equipamentos em caso de dano, deverá efetuar a manutenção ou troca em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas contados da ocorrência.

5.4 CABERÁ AOS ENGENHEIROS DA EQUIPE CONTRATADA AS SEGUINTE ATIVIDADES:

5.4.1 Supervisionar os setores da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



- 5.4.2** Indicar e/ou orientar programas de melhorias e aperfeiçoamento no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- 5.4.3** Analisar a coleta de registro de parâmetros de desempenho detectando qualquer perda de eficiência gradual ou anomalias, devendo indicar a programação de ações de manutenções preditiva e preventivas, diminuindo a ocorrência de problemas reais e melhorando a precisão da ação da manutenção no sistema de abastecimento de água e do esgotamento sanitário, reservatórios de água, conjunto motobomba, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto, entre outros;
- 5.4.4** Elaborar projetos hidráulicos que possibilitem a melhoria operacional do sistema;
- 5.4.5** Dimensionar os conjuntos moto-bomba que supra a demanda e a economicidade quando necessário;
- 5.4.6A** empresa vencedora fica responsável por elaborar o banco de dados georreferenciado do sistema de abastecimento de água, efetuar a modelagem hidráulica da rede de abastecimento, bem como a calibração do modelo no software EPANET ou similar;
- 5.4.7A** empresa vencedora fica responsável por elaborar o plano de recuperação e preservação do manancial de captação de água;
- 5.4.8** Preencher as informações anuais obrigatórias do Governo Federal, relacionados ao **SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos e Recicláveis** e **SNIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos)**.
- 5.4.9** Elaborar e apresentar relatórios do sistema operacional de Distribuição de Água e esgoto, quando requisitados pelos órgãos de controle e fiscalização;
- 5.4.10** Elaborar pareceres técnicos do Sistema de Água e Esgoto do município, quando solicitados pela direção;
- 5.5** A Contratada terá após a assinatura do contrato os prazos sucessíveis de: 10 (dez) dias corridos para apresentar o software e modelo desenvolvido para a aprovação, 20 (vinte) dias para realizar o treinamento e capacitação da equipe operacional e 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, deverá a Contratada ter instalado o total de pontos das unidades previstas na Tabela 1 (Anexo VIII do edital).
- 5.6** A Contratada deverá fornecer treinamento presencial à equipe da Contratante, nas dependências destas, com distribuição adequada de exposições e exercícios práticos, utilizando o próprio sistema implantado, abrangendo as áreas de operação do sistema a ser instalado com nível de detalhamento adequado para que as equipes adquiram capacitação, devendo ainda demonstrar disponibilidade para esclarecer as dúvidas da equipe, conforme surgirem no decorrer da contratação. Deverão ser exercidas todas as funções operacionais do sistema, de forma que a equipe do Departamento se torne totalmente familiarizada com os recursos de operação do sistema. Durante a parte prática, o fornecedor deverá orientar a equipe de treinamento, de modo a evitar operações indevidas, solucionando qualquer problema real ou potencial que o sistema venha apresentar.
- 5.7** Todos os custos com o fornecimento/aquisição, troca de equipamentos, atualização/inação, instalação de equipamentos, transmissão, armazenamento e disponibilização dos dados via internet, rádio ou chip GSM serão de responsabilidade da contratada.
- 5.8** Todos os custos com deslocamento, equipamentos, ferramentas, tecnologia, pessoal e demais impostos e obrigações trabalhistas, fiscais e administrativas serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 5.9** Os medidores e sensores das grandezas físicas devem atender as especificações técnicas ou normas equivalentes, que comprovem sua eficiência.
- 5.10** Os serviços executados devem respeitar no mínimo as recomendações das normas técnicas: NBR 5410/2005 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão; NBR IEC 60439-1/2003- Conjunto de Manobras e Controle de Baixa Tensão; NBR IEC 60439-2/2004 – Conjunto de Manobras e Controle de Baixa Tensão; NBR 12214/1992 – Estações de Bombeamento de Água para Abastecimento, NBR 12218/1994 - Projeto de Rede de Distribuição de Água para Abastecimento Público; 12208/1992 – Estações Elevatórias de Esgoto e NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor total de R\$102.410,78 (cento e dois e quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), ao ano, valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas de R\$8.534,23 (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
		Saldo da Dotação Orçamentária exercício 2026.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.1.1 O preço proposto constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano, se reajustado não poderá ultrapassar os **25%** de acordo com a Lei 8.666/93.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for



imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na **Lei Federal nº 8.666/93**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

- a) Iniciar os serviços conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo IV do **Edital de Pregão nº 001/2022**, da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação**;
- b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
- f) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- i) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao **SAEMI** de Mirassol D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- k) Comunicar ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado.
- l) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (**art. 67 da Lei nº 8.666/93**).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (**art. 70 da Lei nº 8.666/93**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde



que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas **a, b e c do Item 8.4 do Contrato**, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no **art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei n.º 8.666/93**.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no **art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93**;
- b)** Representação o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c)** Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste - MT, 08 de fevereiro de 2026.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI